



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

At. p.lei: 3.289/98
At. Lei: 3.309/98
Rev. p.lei: 3.538/90

LEI Nº 3.091 - DE 09 DE OUTUBRO DE 1995.

Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE - órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art 2º - Compete ao COMAE:

I - colaborar no planejamento e coordenação das atividades relativas à merenda escolar, no município;

II - auxiliar na fiscalização e controle da aplicação correta dos recursos destinados à merenda escolar;

III - submeter ao Executivo, anualmente, até final do mês de novembro, para aprovação, o Programa Municipal de Alimentação Escolar para o exercício seguinte:

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - O COMAE será composto de nove (09) membros, a saber:

- a) dois representantes da SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- b) um representante da SMSAS - Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social,
- c) um representante da SMF - Secretaria Municipal da Fazenda,
- d) um representante da SMAIC - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio,
- e) um representante do Núcleo de Controle de Qualidade,
- f) um representante do Conselho Municipal de Educação,
- g) um representante dos CPMS das escolas nas quais é fornecida merenda escolar,
- h) um representante do Sindicato (CPERGS) ou congêneres.

Art. 4º - O COMAE será dirigido por uma diretoria, composta do Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º - A entidade será representada pelo Presidente de livre escolha e nomeação pelo Prefeito e recaia em um dos representantes da SMEC pelo período de um ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 6º - Os demais integrantes da diretoria serão eleitos pelos membros do COMAE.

Art. 7º - Os membros do COMAE terão um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução por igual período.

Art. 8º - Os trabalhos do COMAE serão registrados em livro próprio e suas deliberações serão expostas em forma de RESOLUÇÕES.

Art. 9º - O desempenho da função de membro do COMAE será gratuito e considerada de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos seus integrantes.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O COMAE se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, doze meses ao ano, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

Art. 11 - Sessenta dias após sua instalação, o COMAE deverá apresentar minuta de Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 12 - Os orçamentos consignarão dotações destinadas ao funcionamento do COMAE.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de outubro de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemary Almeida
ROSEMARY ALMEIDA.
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.